**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 822/2017**

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição de 1988 aduz no art. 6° que:

> *"são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";*

b) de acordo com art. 155 da Carta Magna:

> *"compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior";*

c) a integração de passagens entre todas as 530 linhas de ônibus e o metrô de Salvador começou a valer na no dia 10.08. 2017; antes, a integração contemplava cerca de 500 mil pessoas e estava disponível em 45% das linhas de coletivos do transporte público da capital; com o benefício, o usuário pode utilizar o metrô e o ônibus, no intervalo de duas horas, e pagar apenas uma passagem; para ter direito ao benefício, o passageiro precisa usar o SalvadorCard, disponível nas modalidades meia passagem, bilhete avulso e vale transporte;

d) com relação à integração Metrô/Ônibus, o usuário que embarcar em qualquer estação de metrô passará o Cartão do Metrô, SalvadorCard ou Metropasse, nas catracas de acesso, descontando R$ 3,60, correspondente ao valor da passagem; ao desembarcar, ele passará o cartão, o mesmo utilizado para acessar o metrô, no validador do ônibus, descontando R$ 0,00 (viagem integrada);

e) com relação à integração ônibus/metrô, o usuário que embarcar em um ônibus (com destino ao Terminal de Pirajá, por exemplo) deverá utilizar seu Cartão do Metrô, SalvadorCard ou Metropasse, no validador do ônibus, gerando a cobrança de R$ 3,60, correspondente ao valor da passagem; ao desembarcar, o usuário deve se dirigir à estação de metrô para embarque, onde passará seu cartão (o mesmo usado no validador do ônibus) nas catracas de acesso; neste caso, após desembarcar do metrô, o usuário poderá ainda usar o mesmo cartão

para pegar um segundo ônibus com o símbolo “Integração Metrô, sem tarifa adicional, desde que a viagem seja realizada no intervalo de duas horas, contadas a partir do embarque no primeiro;

f) desde 2014, mais de 32 milhões de passageiros já passaram pelo metrô, uma das maiores intervenções de mobilidade em execução no país;

g) urge ser disponibilizado no site da empresa “CCR Metrô” um sistema que permita ao cidadão realizar a recarga dos cartões pela internet, para a maior comodidade dos passageiros que utilizam diariamente os serviços,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, através do órgão competente estadual, estudar a viabilidade de implantar no site da empresa “CCR Metrô” um sistema que permita ao cidadão realizar a recarga dos cartões pela internet.

Sala da Comissão, 05 de dezembro de 2017.

**Paulo Magalhães Júnior**
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**

**Lorena Brandão**
**Vice-Presidente**

**Alfredo Mangueira**

**Aladilce Souza**

**Alexandre Aleluia**

**J. Carlos Filho**

**Luiz Carlos Suíca**